



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.572 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL AO INCAPER –  
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA E  
EXTENSÃO RURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

### O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL**, sediada em Nova Venécia-ES.

**Art. 2º.** O valor da subvenção social será de até R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, iniciando-se em 01 de janeiro de 2003 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio.

**I** – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

**II** – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

**Parágrafo Único** – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II, acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** A entidade deverá apresentar quando da assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

**Parágrafo único.** O Município exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE**

**05001.2060600892.083 – SUBVENÇÃO AO INCAPER**

**3.3.50.43.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... R\$ 18.000,00**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

**ADELSON ANTÔNIO SALVADOR**  
**PREFEITO**